

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL REALIZADA EM 08/08/2019.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e quinze minutos, no 9º andar do Edifício Professor Vilas Boas, reuniu-se a Câmara Departamental do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial, sob a Presidência da Professora Juliana Cordeiro de Faria, presentes os Senhores Professores Edgard Audomar Marx Neto, João Alberto de Almeida, Marcelo Andrade Féres, Marcelo de Oliveira Milagres, Leonardo Netto Parentoni, Renata Christiana Vieira Maia, os representantes discentes Péricles Alvares Caldeira Brant e Luiz Gustavo Muniz Soares Valério, a Servidora Alexandra Campos de Arruda, representante do corpo técnico-administrativo. Justificada a ausência dos Professores Christian Sahb Batista Lopes, Rúbia Carneiro Neves e Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau. Verificada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, conforme indicado a seguir. **1. Homologação do resultado do Concurso para Professor Adjunto de Direito Empresarial, Edital 257/2019 de 12/04/2019 (DOU 16/04/2019), encaminhado pela Comissão examinadora: Professores Edgard Audomar Marx Neto, Rubia Carneiro Neves, Marcelo de Oliveira Milagres, Mariana Conti Craveiro e Maurício Moreira Mendonça de Menezes.** A Senhora Presidente, apresentou o resultado do concurso para Professor Adjunto de Direito Empresarial encaminhado pela banca examinadora, em que não houve candidatos aprovados. O resultado foi homologado, com abstenção dos membros da Câmara que integraram a comissão examinadora. Sendo assim, a Senhora Presidente propôs a alteração da vaga de regime de tempo integral com dedicação exclusiva para 40 horas, que foi aprovado por todos. Propôs, ainda, a alteração da vaga para professor de Direito Processual Civil, sendo que a vaga que foi disponibilizada posteriormente para o Departamento, contemplasse a área de Direito Empresarial. Colocada em votação, a proposição de alteração da vaga para a área de Direito Processual Civil foi aprovada por maioria, ficando vencidos os Professores Leonardo Netto Parentoni e Marcelo Andrade Féres, e os discentes Péricles Alvares Caldeira Brant e Luiz Gustavo Muniz Soares Valério. A servidora Alexandra Campos Arruda se absteve. **2. Pedido de aprovação de Grupo de Estudos de Direito Privado Romano e Direito Civil *ARS BONI ET AEQVI*, encaminhada pelo Professor Edson Kiyoshi Nacata Junior.** Colocado em votação, o Grupo de Estudos foi aprovado para o segundo semestre de 2019. **3. Pedido de aprovação do Evento – Ciclo de Capacitação DAJ 2019/2, encaminhado pela Professora Renata Christiana Vieira Maia.** Os seminários ocorrerão no período de 26 a 30/08/2019, sendo aprovado pelos membros presentes com abstenção da requerente. **4. Apreciação do pedido de licença para tratar de interesses particulares encaminhado pelo Professor Dierle José Coelho Nunes, relator Professor Marcelo Andrade Féres.** A Senhora Presidente passou a palavra para o relator, Professor Marcelo Andrade Féres, que apresentou parecer manifestando-se pelo indeferimento do pedido, diante do prejuízo para as atividades departamentais e para os alunos de Graduação e Pós-Graduação que já se encontram matriculados nas disciplinas alocadas ao professor. Destacou que o Departamento não tem professores na área de conhecimento (Processo Civil) com disponibilidade para suprir as aulas já alocadas ao Professor Dierle José Coelho Nunes e que a Universidade não autoriza, nessa hipótese, a contratação de professor substituto que seria o único meio para impedir a consumação de prejuízo aos alunos matriculados. Outrossim, ressaltou que o pedido foi feito em julho, próximo ao início das atividades do semestre, o que inclusive dificultaria a gestão departamental ainda que houvesse autorização para contratação de professor (o que não é autorizado pela UFMG). Colocado em votação, os membros presentes, à unanimidade, acolheram o parecer e votaram pelo indeferimento do requerimento. **5. Pedido de aprovação do requerimento de prestação de serviços encaminhado pela Professora Carla Vasconcelos Carvalho, relatora Professora Rubia Carneiro Neves.** Retirado para diligência. **6. Apreciação da proposta de Resolução DIC 01/2019 e revogação da Resolução DIC 01/2018 de 11/12/2018, sobre as Normas Gerais da Graduação, para adaptação conforme Resolução CEPE 01/2019 de 09/04/2019.** A Senhora Presidente, apresentou a Resolução, previamente encaminhada aos membros da banca. O discente Luiz Gustavo Muniz Soares Valério, sugeriu que fosse incluído item que contemple também os alunos graduados no Curso de Ciências do Estado na ordem de preferência para matrícula em disciplinas isoladas. Colocada em votação, a Resolução 01/2019 do DIC foi aprovada com a alteração sugerida, que segue transcrita: “RESOLUÇÃO

N. 01/2019. A Câmara do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, considerando as Normas Gerais de Graduação (NGG) instituídas pela Resolução Complementar 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, e a superveniente Resolução n. 01/2019 do CEPE que regulamenta a criação e registro de atividades acadêmicas curriculares prevista do art. 8º das NGG, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, resolve: Art. 1º. Aprovar a regulamentação das Normas Gerais de Graduação da UFMG, observando-se as atribuições e a competência delegada às Câmaras Departamentais, bem como as demais normas complementares expedidas pelo CEPE. Art. 2º. A assiduidade do estudante à atividade acadêmica curricular constitui elemento da avaliação de seu desempenho. §1º Considera-se assiduidade suficiente o comparecimento a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da programação da atividade acadêmica curricular, obrigatoriamente aferido, sendo vedado o abono de faltas, salvo nas situações previstas em lei. §2º O estudante cuja assiduidade for insuficiente será reprovado na atividade acadêmica curricular. §3º O estudante que tiver sido reprovado com nota maior ou igual a 40 (quarenta) mas obtido assiduidade suficiente não será dispensado da aferição da assiduidade no período letivo subsequente em que a atividade for ofertada. Art. 3º A avaliação do desempenho do estudante em atividade acadêmica curricular cuja forma de acesso seja matrícula prévia compreenderá: I – uma nota, expressa como um número inteiro em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem); – a indicação de assiduidade, classificada como suficiente ou insuficiente, nos termos do art. 11 das Normas Gerais da Graduação (Resolução Complementar 01/2018, CEPE); – a indicação de aprovação, nos casos em que se verificarem nota maior ou igual a 60 (sessenta) e assiduidade suficiente, ou de reprovação, caso a nota seja menor que 60 (sessenta) ou a assiduidade for insuficiente. Parágrafo único. A cada avaliação se associa um conceito de acordo com a seguinte escala: I – 90 (noventa) a 100 (cem) pontos e assiduidade suficiente: conceito A; – 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito B; III – 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito C; IV – 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito D; V – 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito E; VI – abaixo de 40 (quarenta) pontos ou assiduidade insuficiente: conceito F. Art. 4º Cada avaliação do desempenho do estudante em atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina poderá ser valorizada, no máximo, em 40 (quarenta) pontos. Art. 5º Nas atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina ofertadas pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial haverá a possibilidade de exame especial para o estudante que nela obtiver conceito E. §1º O Exame Especial, realizado em prazo previsto no calendário escolar, consiste em nova atividade avaliativa, que vise possibilitar a melhoria da nota final obtida. § 2º A nota final na atividade acadêmica curricular será: I – igual a 60 (sessenta), caso a nota obtida no Exame Especial seja maior que ou igual a 60 (sessenta); – igual a do Exame Especial, caso a nota obtida seja menor que 60 (sessenta) e maior que a nota anterior; III – igual a nota anterior, caso esta seja maior que a obtida no Exame Especial. Art. 6º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho (GET) composto por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) da área de Civil, 1 (um) de Processo Civil, 1 (um) de Empresarial e 2 (dois) representantes discentes a serem indicados um pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e um pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE) para o fim de elaborar proposta de substituição do Exame Especial por estratégia(s) alternativa(s), conforme disposto no inciso IX do caput do artigo 2º da Resolução 01/2019 do CEPE. Parágrafo único. O GET terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da Portaria de indicação de seus membros, para apresentar relatório conclusivo a ser submetido à Câmara Departamental. Art. 7º. A Câmara Departamental poderá rever em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor da presente Resolução e/ou por indicação do grupo especial de trabalho (GET), mediante relatório fundamentado, a conveniência de serem adotadas estratégias alternativas em substituição ao Exame Especial para os alunos que tiverem obtido o conceito E nos termos das Normas Gerais de Graduação. Art. 8º. A matrícula isolada em disciplinas será facultada aos interessados não integrantes do corpo discente da UFMG e condicionada à oferta de vagas para tal finalidade, observados os seguintes critérios de avaliação e priorização dos pedidos: 1º. poderão concorrer às vagas, conforme quadro divulgado pelo Colegiado de Graduação, os candidatos que comprovarem ter concluído, na data do



Professor João Alberto de Almeida

Professor Marcelo Andrade Féres

Professor Marcelo de Oliveira Milagres

Professora Renata Christiana Vieira Maia

Professor Leonardo Netto Parentoni

Discente Péricles Alvares Caleira Brant

Discente Luiz Gustavo Muniz Soares Valério

Servidora Alexandra Campos de Arruda